

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO NA
CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO (ADMINISTRATIVO), EM REGIME DE CONTRATO DE
TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO**

ATA N.º 5

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu, nos Paços do Concelho, o júri do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento com vista à satisfação de necessidades futuras de ocupação de postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente técnico, área administrativa, para exercer funções, no âmbito da Divisão de Educação, nas secretarias dos agrupamentos de escolas e escola não agrupada do concelho, nomeado por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal N.º 02/AGO/2023, de 10/08, constituído por: -----

Carla Manuela Brito da Silva Dias, Técnica Superior da Divisão de Educação, na qualidade de Presidente do Júri; -----

Ana Cristina Gonçalves Figueiredo, Técnica Superior da Divisão de Educação e Marlene Flor da Silva Sousa, Técnica Superior da Divisão de Administração Geral, na qualidade de vogais. -----

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto único. Análise de alegação apresentada pelo candidato Tiago Miguel Ribeiro da Silva, no âmbito da audiência dos interessados (Resposta a OE202309/0295); -----

Transcrição da alegação: -----

"Nos termos do artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo venho, por este meio, pronunciar-me em sede de audiência de interessados acerca do meu posicionamento na proposta da lista de ordenação final do concurso supra. Após consulta da proposta da lista de ordenação final, enviada pelo Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Município, constatei que existia um empate de classificação final entre a 3ª e a 4ª posição dos candidatos. Consultada a Ata n.º1 deste procedimento concursal descrevem-se os critérios a adotar nestas situações. Dado que, mesmo com aplicação dos primeiros critérios o empate entre os candidatos subsiste, ter-se-á de aplicar, forçosamente, o último critério- "Maior classificação obtida no grau académico exigido". A este respeito, cumpre informar, para os efeitos tidos por convenientes, que possuo uma média de classificação final de 17 valores para o grau académico exigido para a carreira e categoria de assistente técnico. Assim, apesar de a classificação final obtida no grau académico dos candidatos não ter sido divulgada julgo, salvo melhor entendimento, um melhor posicionamento. P.S: Apesar de já ter submetido o certificado de habilitações académicas aquando a submissão da candidatura ao respetivo procedimento concursal, volto a fazê-lo como forma de suporte à fundamentação. Antecipadamente, reconheço e agradeço a V./ melhor atenção sobre o assunto. Subscrevo-me com os melhores cumprimentos, Tiago Miguel Silva" -----

Iniciada a reunião, o Júri deliberou, por unanimidade e por votação nominal, na sequência da alegação apresentada pelo candidato Tiago Miguel Ribeiro da Silva, supratranscrita, e atendendo a que, efetivamente, o último critério de desempate é "Maior classificação obtida no grau académico exigido", atendendo ainda a que o grau académico exigido é o 12º ano de escolaridade, solicitar o certificado de habilitações do 12º ano à candidata Sónia Marisa de Sousa Oliveira, de forma a haver base de comparação, conforme ata n.º 1. -----

O Júri,

(Carla Manuela Brito da Silva Dias)

(Ana Cristina Gonçalves Figueiredo)

(Marlene Flor da Silva Sousa)

